

30 de junho a 6 de julho de 2014 | nº 2895

Associação dos Advogados de São Paulo

# Boletim

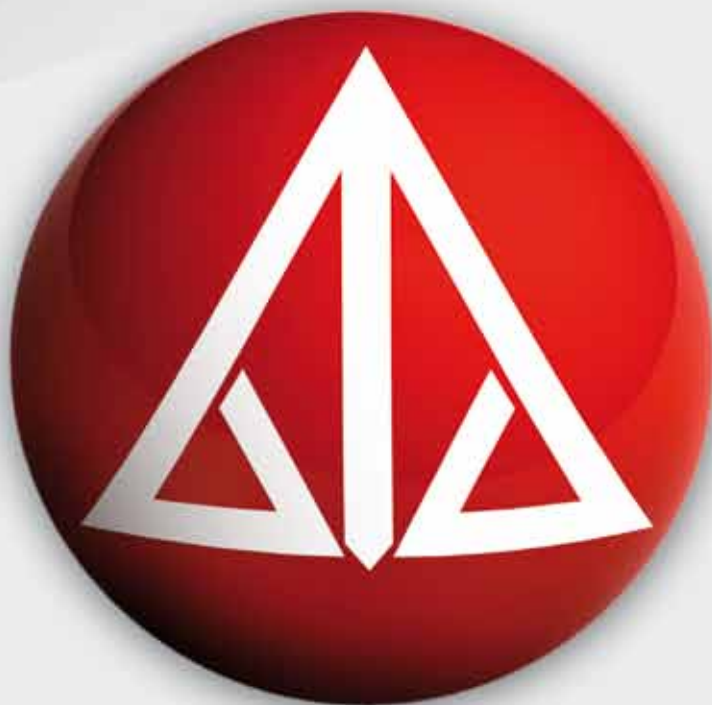
# AASP

Editado desde 1945

**Atuação da AASP diante  
da cobrança de taxa de  
desarquivamento**

**Elaboração de cálculos para  
prolação de sentenças líquidas**

**Informação ao Coaf sobre  
transações com veículos**



# BRADESCO SAÚDE PARA ASSOCIADOS **AASP.**

---



A partir de agora, os associados da AASP poderão dispor dos serviços da Bradesco Saúde por preços especiais.

Em razão de convênio firmado com a entidade, a Qualicorp preparou um seguro-saúde exclusivo para você e sua família.

Os preços e a rede referenciada estão disponíveis de acordo com as condições contratuais e planos contratados, sujeitos a alterações por parte da respectiva operadora, respeitadas as disposições legais [Lei nº 9.656/1998].

Ligue **0800 799 1001**  
ou acesse **www.aasp.org.br/qualicorp**



**AASP**  
Associação dos Advogados  
de São Paulo



**Bradesco**  
Saúde



**Qualicorp**  
administradora de benefícios



IV SIMPÓSIO REGIONAL **AASP**  
 I T U

**10 DE OUTUBRO DE 2014**

Marque presença no IV Simpósio Regional AASP, com palestras que abordarão os temas mais atuais do Direito. Reserve este dia e participe do evento, que acontecerá no Itu Plaza Hotel.

ASSOCIADO E ASSINANTE

**R\$ 70,00**

NÃO ASSOCIADO

**R\$ 160,00**

ESTUDANTE

**R\$ 80,00**



Confira a programação e inscreva-se:  
[www.aasp.org.br/simposio](http://www.aasp.org.br/simposio)

REALIZAÇÃO



**AASP**

Associação dos Advogados  
 de São Paulo



# NÚCLEO DE SUPORTE FORENSE

## ATENDIMENTO EM PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIA

Auxiliá-lo no exercício de seu ofício é o nosso maior objetivo. Por isso, disponibilizamos, em diversos tribunais e fóruns sediados na capital do Estado de São Paulo, os seguintes serviços:

**Cópia de processo**  
**Protocolo de petições**  
**Extração de certidões**  
**Consulta de processos**

Para mais informações, [acesse \*\*www.aasp.org.br\*\*](http://www.aasp.org.br)  
ou ligue para (11) 3291 9200.

[www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br)



**AASP**  
Associação dos Advogados  
de São Paulo

Nossa causa é você

**Conselho Diretor**

Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Buckler, Fernando Brandão Whitaker, Juliana Vieira dos Santos, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Mário Luiz Oliveira da Costa, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Roberto Timoner, Rogério de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado e Viviane Girardi

**Diretoria**

**Presidente:** Sérgio Rosenthal

**Vice-Presidente:** Leonardo Sica

**1° Secretário:** Luiz Périssé Duarte Junior

**2° Secretário:** Renato José Cury

**1° Tesoureiro:** Fernando Brandão Whitaker

**2° Tesoureiro:** Marcelo Vieira von Adamek

**Diretor Cultural:** Luís Carlos Moro

**Superintendência**

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

**Gerência de Produtos e Serviços**

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

**Redação**

Lilian Munhoz - Mtb 51.640  
Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

**Capa**

Marketing

**Arte**

Alexandre Roque da Silva - AASP

**Conteúdo editorial**

Anderson Rodrigues, Bruno Melo, Cynara R. C. Miranda e Stella Norcia Resende - AASP

**Diagramação**

Aline Barros de Andrade - AASP  
Altair Cruz - AASP

**Revisão**

Elza Doring, Luanne Batista, Milena Bechara e Paulo Nishihara - AASP

**Impressão**

Rettec, artes gráficas

**Tiragem impressa**

28.698 exemplares

**Tiragem eletrônica**

77.859 exemplares

Entre em contato conosco:

[aasp.boletim@aasp.org.br](mailto:aasp.boletim@aasp.org.br)

Anuncie no Boletim AASP:

[marketing@aasp.org.br](mailto:marketing@aasp.org.br)

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

# Índice

Carta ao Leitor.....	1	Jurisprudência.....	9 a 11
Notícias da AASP.....	2 e 3	Ementário.....	11 e 12
Em Defesa da Advocacia.....	4	Prática Forense.....	13
No Judiciário.....	5 e 6	Correição e Inspeção.....	13
Implantação do PJe-JT.....	6	AASP Cursos.....	14 e 15
Suspensão de Prazos e do Atendimento.....	6	Indicadores.....	16
Feriados Municipais.....	6		
Novidades Legislativas.....	7 e 8		

## Carta ao Leitor

Abrimos esta edição com informações sobre dois serviços oferecidos pela AASP, imprescindíveis para o exercício diário da advocacia. Na seção “Notícias da AASP” você confere o serviço personalizado de Intimações publicadas por jornais da Justiça de todas as regiões do país. Atualmente, cerca de 110 jornais são lidos pela equipe de Operações da AASP. Nesta oportunidade registramos o funcionamento da Biblioteca aos sábados, auxiliando todos os associados e assinantes em seus estudos e pesquisas. Como destaque, “Em Defesa da Advocacia”, noticiamos a vitória da AASP contra a cobrança da taxa de desarquivamento de autos pela Justiça Estadual de São Paulo. Os detalhes você confere na leitura desta publicação.

Em outra manifestação, recordamos que a AASP acolheu os pedidos de advogados para intervir contra a proibição do acesso de veículos ao estacionamento do Fórum de Limeira, oficiando ao juiz daquela subseção judiciária para solicitar a revogação da medida; e noticiamos que, em atendimento ao requerimento da Associação, o magistrado editou uma nova portaria permitindo o acesso de veículos de advogados à parte dianteira do estacionamento do fórum, comunicando também outras providências tomadas que você confere nas páginas a seguir.

Sobre o Judiciário, preparamos uma notícia relativa à recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que trata da elaboração de cálculos para prolação de decisões líquidas. Ainda sobre a área trabalhista, publicamos a alteração do item II da Súmula nº 262 do Tribunal Superior do Trabalho, que trata da suspensão do prazo judicial durante o recesso forense dos tribunais trabalhistas.

Em “Novidades Legislativas” destacamos a publicação do Decreto nº 60.489, que estabelece a forma e quais informações os notários devem prestar ao Fisco Estadual no que concerne às transações comerciais de veículos automotores. O documento determina aos notários que comuniquem a realização de todos os atos de reconhecimento de firma que envolvam a transferência de propriedade de veículos.

Ainda neste número do Boletim, a criação de regras para a apresentação de artistas de rua na capital paulista. De acordo com o novo decreto, esses artistas deverão respeitar os horários e locais permitidos, equipamentos a serem utilizados, entre outras regras.

Boa leitura! ■

## Intimações AASP: serviço personalizado

A AASP realiza diariamente a leitura e a análise dos Diários Eletrônicos de todo o território nacional para transmitir as informações aos seus mais de 90 mil associados. Um dos mais tradicionais serviços da AASP, a leitura de intimações oferece aos profissionais uma ampla pesquisa das publicações, executada na primeira hora em que são disponibilizadas pelos tribunais. Cerca de 110 jornais são lidos pela equipe de Operações da AASP, atualmente.

Para ampliar ainda mais o conteúdo oferecido aos associados por meio da leitura diária de intimações, no fim do ano passado a AASP incluiu em suas pesquisas os jornais DOM-Manaus (Diário Oficial do Município de Manaus), no Amazonas, e do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais (TJM-MG). Em outra ocasião, já havia incluído a leitura dos Diários Oficiais Eletrônicos dos Tribunais de Contas dos Esta-

dos do Amazonas, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, além do encaminhamento das intimações publicadas pelo Ministério Público Federal, também em 2013.

O serviço de intimações conta com mais de 270 colaboradores da AASP, atuando dentro e fora da capital paulista. Na sede da entidade, uma grande equipe cuida da parte de pesquisa. Nas ruas, os colaboradores providenciam a entrega pessoal aos milhares de endereços cadastrados. Pela internet, o serviço ganha ainda mais agilidade, com o envio diário das publicações aos associados. A AASP conta com orgulho a história do serviço de leitura das intimações, realizado desde a década de 1940. Quando a Entidade foi fundada, a preocupação em manter os advogados bem informados

sobre os despachos e intimações judiciais publicadas nos Diários Oficiais fez com que a AASP se responsabilizasse pela tarefa de pesquisar diariamente essas publicações, identificando em cada uma a referência a seus associados e remetendo os respectivos recortes. Até os dias atuais, o benefício é um dos mais conhecidos e relevantes serviços prestados pela AASP.



Equipe de Operações da AASP.

## Biblioteca da AASP aos sábados

A AASP convida todos os associados, estagiários e assinantes a frequentarem a Biblioteca da AASP, que recebeu o nome de seu grande impulsionador, o antigo conselheiro e diretor Élcio Silva.

Localizada no 2º andar da sede, a Biblioteca, além do período de segunda a sexta-feira, das 8 h às 19 h, também está à disposição aos sábados, das 9 h às 12 h.

Com um rico acervo, composto de obras das diversas áreas do Direito, além do serviço de copiagem e de locação de vídeos, os usuários também podem utilizar a sala de estudos, onde poderão usufruir de total tranquilidade. A estrutura oferecida pela Biblioteca pode auxiliar estudantes na elaboração dos trabalhos de graduação e de pós graduação, como também aqueles que continuam em constante aprimoramento. Associados, assinantes e estagiários podem contar com um espaço que proporciona a concentração necessária para a preparação dos trabalhos, pesquisa e leitura. Em todos os ambientes, os usuários podem contar com rede Wi-Fi para acesso à internet.

Livros, periódicos, revistas e jornais dos mais variados temas, todos relacionados ao Direito, são disponibilizados pela associação, os quais estão devidamente catalogados de acordo com a Classificação Decimal Universal (CDU). E a consulta dos itens disponíveis

é muito simples: os usuários podem utilizar os terminais instalados na própria Biblioteca ou, caso não estejam na AASP, pelo seguinte endereço eletrônico: <http://www.aasp.org.br/aasp/biblioteca/index.asp>.

Os 42.821 volumes que compõem o acervo da AASP são mantidos em um ambiente climatizado para a conservação do seu conteúdo. E o tratamento e cuidados especiais a esse patrimônio não param por aí. Os frequentadores da Biblioteca têm a oportunidade de consultar obras raras, basta solicitá-las para um dos assistentes, que disponibilizará o equipamento necessário para o manuseio da publicação. Todo esse cuidado mantém os materiais em condições adequadas para os interessados. A peça mais antiga do acervo é o *Corpus Juris Canonici*, publicado em 1696, além de muitas outras coleções importantes como as *Ordenacoens do senhor Rey D. Afonso IV*, de 1786, e as *Ordenacoens do senhor Rey D. Manuel*, de 1797.

Outro importante benefício oferecido nas dependências da Biblioteca é a locação de vídeos de cursos e palestras promovidos pela AASP. São mais de cinco mil títulos disponíveis para empréstimo.

Programe-se e venha nos fazer uma visita. Em caso de dúvidas, nossa equipe está à disposição pelo telefone (11) 3291 9200. ■



Acervo da Biblioteca AASP.



Sala de estudos.

## Vitória da AASP em ação contra a taxa de desarquivamento de autos

Por entender ilegal e inconstitucional a exigência da taxa para desarquivamento de autos em valores fixados em portaria do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a AASP impetrou, em junho de 2008, mandado de segurança objetivando afastá-la.

A segurança foi concedida pelo Superior Tribunal de Justiça (RMS nº 31.170, relator ministro Teori Zavascki), cuja Corte Especial declarou a inconstitucionalidade do art. 1º da Portaria nº 6.431/2003 do Tribunal de Justiça de São Paulo, reconhecendo tratar-se efetivamente de taxa, com instituição sujeita ao princípio da legalidade estrita.

O recurso extraordinário interposto pelo Estado de São Paulo contra tal decisão, de seu turno, teve seguimento negado por decisão monocrática da ministra Rosa Weber, que veio a ser mantida, por unanimidade, pela 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal (AgRg no

RE nº 737.217). O trânsito em julgado da decisão foi certificado em 23 de abril último, naquele tribunal.

À vista do ocorrido, a AASP já peticionou no feito requerendo a observância da coisa julgada de modo a não serem exigidos, de seus associados, quaisquer valores não fixados em lei para fins de desarquivamento de autos.

No passado, externou o Tribunal de Justiça entendimento no sentido de que o advento da Lei nº 14.838/2012 e do Comunicado SPI nº 306/2013 teria legitimado a exigência anteriormente fixada pela Portaria nº 6.431/2003. Não é este o entendimento da AASP, pois: i) a segurança foi concedida para afastar a cobrança de valores para fins de desarquivamento de autos enquanto não sobrevier lei que assim determine expressamente; ii) a Lei nº 14.838/2012 não supriu tal lacuna, pois não fixou os valores devidos para fins de desarquivamento de autos (tendo apenas

dado nova redação à Lei nº 11.608/2013, no sentido de que os custos para tanto seriam periodicamente fixados pelo Conselho Superior da Magistratura); e iii) o Comunicado SPI nº 306/2013 tão somente divulgou os valores atualizados atinentes a diversos serviços, dentre os quais aqueles constantes da Portaria nº 6.431/2003, cuja inconstitucionalidade foi declarada pela Corte Especial do STJ (e que, portanto, não pode fundamentar a exigência de quaisquer montantes, menos ainda monetariamente atualizados).

Para a AASP, portanto, é indevida a cobrança de taxa para desarquivamento de autos em valores não fixados em lei, prática que viola o direito de seus associados – e de todos os cidadãos – de somente se submeterem a exigências de natureza tributária que se mostrem condizentes com os princípios constitucionais aplicáveis, dentre os quais o da estrita legalidade.

## Permitido acesso de veículos de advogados ao estacionamento do Fórum de Limeira

A AASP, acolhendo manifestações de advogados que se insurgiram contra os termos da Portaria nº 0388780, de 12 de março de 2014, editada pelo juiz federal da 43ª Subseção Judiciária em Limeira, a qual proibiu o acesso de veículos de advogados ao estacionamento do fórum da Subseção, oficiou àquele magistrado para solicitar a revogação da citada portaria.

Em resposta, o juiz informou que, atendendo ao pleito da Associação, já editará a Portaria nº 0411812, de 28 de março de 2014, permitindo o acesso de veículos automotores de advogados à parte dianteira do estacionamento do fórum. Aproveitou o ensejo para informar que a sala da Ordem dos Advogados do Brasil reservada

naquela Unidade Judiciária já conta com equipamentos mobiliários e solicitou providências para que esta seja ativada.

Considerando a importância do pedido, a AASP enviou ofício ao presidente da OAB-SP solicitando que seja avaliada a questão com o objetivo de ativar o funcionamento da referida sala. ■

## Elaboração de cálculos para prolação de decisões líquidas na Justiça do Trabalho

O corregedor-geral da Justiça do Trabalho editou, em 22 de maio, a Recomendação CGJT n° 1, que dispõe sobre a tramitação processual para identificar a remessa do processo para elaboração de cálculos para prolação de decisão líquida. As orientações contidas na norma partiram da importância de ser prolatada uma decisão líquida na fase de conhecimento, agilizando a fase de execução.

De acordo com art. 1º, o corregedor-geral recomenda aos magistrados de pri-

meiro e de segundo graus que convertam os julgamentos em diligência sempre que verificarem, ao elaborar sentenças e acórdãos, a necessidade de remessa dos autos à contadoria para elaboração de cálculo. O ministro sugere a prática do referido procedimento, uma vez que o Sistema e-Gestão existente não contempla uma movimentação específica para a remessa de autos para o contador sem que haja a interrupção do prazo para a prolação da sentença.

Em se tratando de feitos que tramitam pelo Processo Judicial Eletrônico, a remessa dos autos deverá ser efetivada por meio das tarefas “conversão em diligência” e “encerramento da conclusão”, tanto no primeiro como no segundo grau, respectivamente, com a elaboração do respectivo despacho, ao qual deve ser atribuído sigilo. Posteriormente, a minuta da decisão contendo os parâmetros para o cálculo deve ser encaminhada para contadoria.

## Expedição de certidões para fins eleitorais no STF

A expedição de certidões para fins eleitorais relativas a processos de competência originária do Supremo Tribunal Federal foi regulamentada pela Resolução n° 523, de 2 de maio. As certidões devem ser expedidas pela Secretaria Judiciária, considerando a existência de ações penais de competência originária do STF com decisão condenatória referentes a delitos com decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de oito anos após o cumprimento da pena, pelos crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o

patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga à de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; e praticados

por organização criminosa, quadrilha ou bando (alínea e do inciso I do art. 1º da Lei Complementar n° 64/1990, com a redação dada pela Lei Complementar n° 135/2010).

De acordo com o art. 3º, o pedido de certidão deve ser efetuado mediante o preenchimento do formulário disponível pelo site <http://www.stf.jus.br/portal/certidao/solicitarCertidao.asp>, e a informação será fornecida gratuitamente. O requerente deve garantir a veracidade dos dados fornecidos. O prazo para a entrega da certidão ao requerente será de até cinco dias úteis. A certidão de “Nada Consta” tem validade por 60 dias, a contar da data da sua emissão.

## Alterada a Súmula n° 262 do TST – Sábados e recesso – Contagem de prazo

De acordo com a Resolução n° 194, editada pelo Órgão Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, a redação do item II da Súmula n° 262, em sessão do Tribunal Pleno realizada em 19 de maio, sofreu alteração, conforme ao teor abaixo apresentado:

### Súmula n° 262

Prazo judicial - Notificação ou intimação em sábado - Recesso forense.

I - Intimada ou notificada a parte no sábado, o início do prazo se dará no primeiro dia útil imediato e a contagem, no subsequente.

Precedentes: EAI n° 1608-34.1977-5.55-5555, ac. TP 3170/1979 - Rel. ad hoc Min. Raymundo de Souza Moura; DJ de 7/3/1980 - m.v.; RR n° 6376-03.1984.5.55-5555, Min. Marco Aurélio Mendes de Farias Mello; DJ de 19/12/1985 - v.u.; RR n° 4309-65.1982.5.55-5555, Min. Marco Aurélio Mendes de Farias Mello; DJ

de 6/5/1983 - m.v.; RR n° 1742-61.1981.5.55-5555, Min. Fernando Franco; DJ de 15/10/1982 - v.u.; RR n° 6855-93.1984.5.55-5555, Min. Antônio Alves de Almeida; DJ de 18/10/1985 - v.u.; RR n° 1568-52.1979.5.55-5555, Min. Expedito Amorim; DJ de 18/4/1980 - v.u.

## No Judiciário

II - O recesso forense e as férias coletivas dos ministros do Tribunal Superior do Trabalho suspendem os prazos recursais.

Precedentes: ERR nº 162772-31.1995.5.09.5555, Min. Milton de Moura França; DJ de

18/4/1997 - v.u.; ERR nº 42807-75.1992.5.05.5555, Min. Vantuil Abdala; DJ de 3/11/1995 - v.u.; ERR nº 3732-18.1989.5.02.5555, Min. Hylo Gurgel; DJ de 12/5/1995 - v.u.; ERR nº 4769-58.1989.5.10.5555, Min. Ermes Pedro Pedrassani; DJ de 11/12/1992 - v.u.; RR nº 158085-86.1995.5.17.5555, Juiz Conv.

Euclides Alcides Rocha; DJ de 25/8/1995 - v.u.; RR nº 94944-81.1993.5.02.5555, Min. Vantuil Abdala; DJ de 26/8/1994 - v.u.; RR nº 13562-44.1990.5.03.5555, Min. José Luiz Vasconcellos; DJ de 13/11/1992 - v.u.; RR nº 118782-19.1994.5.02.5555, Min. Armando de Brito; DJ de 16/12/1994 - v.u.

## Certidões dos Distribuidores Cíveis – abrangência temporal

Em conformidade com o teor do Comunicado CG nº 627/2014, expedido pela Corregedoria-Geral da Justiça, as certidões cíveis da capital passaram a abranger o período de pesquisa referente à informatização da Comarca, ou seja, a partir de 1984. Todos os feitos distribuídos anteriormente ao referido ano, que tiveram a sua tramitação fora do sistema informatizado oficial, e que forem poste-

riormente cadastrados, estão incluídos na pesquisa para emissão de certidão. O prazo para pesquisa de feitos encerrados antes de 1984 é de dez dias úteis e, para esses casos, a retirada poderá ser feita nos setores de distribuição instalados nos fóruns da capital, exceto nos Foros Regionais Nossa Senhora do Ó do Butantã (fóruns digitais) ou, se solicitados, por via postal.

Uma vez alterado o período de abrangência das pesquisas, as certidões passaram a conter a seguinte frase: “Esta certidão aponta os feitos com situação em andamento a partir de julho de 1984, incluindo os com distribuição anterior a esta data já cadastrados no sistema”. A referida informação consta das certidões desde 23 de maio do ano corrente. ■

## Implantação do PJe-JT

Data	Município
Dia 25/6	Fóruns Trabalhistas de Bauru (quatro Varas Trabalhistas), de Limeira (duas Varas Trabalhistas) e Sertãozinho (duas Varas Trabalhistas), Varas Trabalhistas de Barretos, Caraguatatuba, Cruzeiro, Itanhaém, Tietê e Tatuf
Dia 2/7	Fóruns Trabalhistas de São José dos Campos (cinco Varas do Trabalho) e de Taubaté (duas Varas do Trabalho) e Vara do Trabalho de Presidente Venceslau

## Suspensão de Prazos e do Atendimento

Data	Município
Dias 30/6 e 1º/7	Varas do Trabalho de São José dos Campos, Taubaté e Presidente Venceslau (Portaria GP nº 42/2014)

## Feriados Municipais

Data	Município
Dia 30/6	Guarujá
Dia 1º/7	Assis
Dia 2/7	Águas de Lindoia
Dia 4/7	Ibitinga, Santa Isabel e Tanabi

## Fisco deve receber informações sobre transferência de propriedade de veículos

O governador do Estado de São Paulo, Geraldo Alckmin, regulamentou, em 23 de maio, a forma de prestação de informações pelos notários paulistas sobre as transações com veículos automotores. De acordo com o Decreto nº 60.489, aqueles notários são obrigados a fornecer ao Fisco Estadual informações sobre atos de reconhecimento de firma em transações que envolvam a transferência de propriedade de veículos. Funda-se a exigência na interpretação dada pelo governador ao disposto no inciso VI do art. 37 da Lei nº 13.296/2008, que dispõe sobre o IPVA no Estado de São Paulo. Segundo os termos do § 3º do art. 1º do novo decreto, equiparam-se aos notários

os registradores que exercem atribuições notariais de reconhecimento de firma.

Conforme aos termos dessa regulamentação, que passarão a vigorar no dia 24 de julho, os notários devem estar cadastrados na Secretaria da Fazenda e não poderão cobrar emolumentos adicionais, assim entendidos os serviços de reconhecimento de firma por autenticidade e de cópia autenticada do Certificado de Registro do Veículo (CRV), e o não cumprimento dessa obrigação sujeitará o notário à imposição de multa correspondente a 30 Ufesp's por veículo. O decreto vale apenas para veículos registrados no Estado de São Paulo.

De acordo com o art. 2º, após a efetiva-

ção do ato de reconhecimento de firma por autenticidade do transmitente/vendedor no documento de transferência de propriedade do veículo, o notário deverá enviar os seguintes documentos à Secretaria da Fazenda: informações relativas à operação de compra e venda ou transferência, a qualquer título, da propriedade do veículo; e cópia digitalizada, frente e verso, do CRV preenchido e com firmas reconhecidas, em arquivo no formato "PDF" e com assinatura digital contida em documento do tipo P7S. De praxe, o envio será eletrônico para o endereço: <http://www.fazenda.sp.gov.br>, podendo ocorrer por lote, no prazo de 72 horas, cabendo ao notário transmitir as

INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS

## VIII Curso de PÓS-GRADUAÇÃO em Direito Penal Econômico

IBCCRIM - COIMBRA  

31 de julho a 17 de outubro de 2014

Novidade

A DISTÂNCIA E PRESENCIAL

INSCREVA-SE EM

[WWW.IBCCRIM.ORG.BR/DPE2014](http://WWW.IBCCRIM.ORG.BR/DPE2014)

### PROFESSORES CONFIRMADOS

#### Internacionais:

Anabela Miranda Rodrigues  
Cláudia Cruz Santos  
Manuel da Costa Andrade  
Maria João Antunes  
Susana Aires de Sousa

#### Nacionais:

Antenor Madruga  
Diogo Malan  
Fábio Roberto D'Avila  
Flavio Antonio da Cruz  
Fernanda Regina Vilares  
Gustavo Henrique Righi Ivahy Badaró  
Helena Lobo da Costa  
Luciano Feldens  
Ludmila Leite Groch  
Marcelo Almeida Ruivo  
Marília de Nardin Godó  
Renato Opice Blum

APOIO

REALIZAÇÃO



AASP  
Associação dos Advogados  
de São Paulo



idpee  
INSTITUTO DE DIREITO PENAL  
ECONÔMICO E EUROPEU



## Novidades Legislativas

informações relativas ao ato de sua competência e as respectivas cópias, caso os reconhecimentos de firma ocorram separadamente, do contrário deverá encaminhá-los em uma única transmissão.

A Secretaria da Fazenda estará encarregada da disponibilização dos dados ao Departamento Estadual de Trânsito (Detran-SP), que atualizará os registros de seu cadastro de veículos com base nessas informações e comunicará à Secretaria da Fazenda, se for o caso, a ocorrência de

inconsistências nas informações disponibilizadas.

Cabendo aos notários o cumprimento dessas obrigações, o transmitente e o adquirente ficam dispensados de informar quaisquer alterações ocorridas em relação ao proprietário ou ao veículo às autoridades responsáveis pelo Cadastro de Contribuintes do IPVA, bem como no que se refere à alienação do veículo.

O transmitente do veículo poderá obter informações sobre a efetivação

da comunicação da venda acessando o site do Detran-SP: <http://www.detran-sp.gov.br/>. Quando da alteração do negócio, caso a informação de transferência da propriedade já tenha sido efetivada, ou seja informada à Secretaria da Fazenda pelo notário, o transmitente deverá dirigir-se a uma unidade de atendimento do Detran-SP e requerer a emissão de um novo CRV, bem como o cancelamento da comunicação efetuada pelo notário.

## Regras para apresentação de artistas de rua em São Paulo

O prefeito de São Paulo, Fernando Haddad, assinou, em 23 de maio, o Decreto nº 55.140, que regulamenta a Lei nº 15.776/2013, relativa à apresentação de artistas de rua na cidade. Dentre outros aspectos, as novas regras estabelecem limitações quanto a horários e locais permitidos para as apresentações, equipamentos que podem ser utilizados, obrigações dos artistas e como será efetuada a fiscalização.

São consideradas manifestações, atividades e apresentações culturais de artistas de rua quaisquer atividades de cunho artístico cujas realizações sejam compatíveis com o uso compartilhado dos logradouros públicos da capital paulista. De acordo com o art. 3º, a permanência desses artistas não poderá ultrapassar o período de quatro horas, excluindo-se desse período o tempo despendido para preparativos da apresentação. É vedada qualquer forma de reserva de espaço para seu uso exclusivo. O novo texto substitui as regras estabelecidas pelo Decreto nº 54.948, assinado em 20 de março deste ano, que exigia autorização prévia para as apresentações.

Dentre as novas regras estabelecidas, não serão permitidas apresentações a menos de cinco metros de pontos de

ônibus e de táxis; orelhões, cabines telefônicas e similares; entradas e saídas de estações de metrô e de trem, rodoviárias e aeroportos; hospitais, casas de saúde, prontos-socorros e ambulatórios públicos ou particulares; e portões de acesso a estabelecimentos de ensino.

Não estão permitidas exposições de artistas plásticos e de artesanato de rua a menos de 20 metros do local onde ocorrem feiras de arte, artesanato e antiguidades oficializadas pelo Poder Público (especificações nos arts. 16, 17 e 18 do decreto), nem a menos de 50 metros de hospitais, casas de saúde, prontos-socorros e ambulatórios públicos ou particulares, no caso de artistas cuja atividade provoque qualquer tipo de emissão de som.

A Prefeitura estabelece também que não poderá ocorrer apresentação de artistas de rua em frente a guias rebaixadas, a portões de acesso a edificações e repartições públicas ou em frente a residências, farmácias e hotéis. Não será permitido também manter obstruído o acesso a hidrantes e válvulas de incêndio, tampas de limpeza de bueiros e poços de visita, devendo ser garantida a coleta dos resíduos produzidos em decorrência da atividade.

Os arts. 5º e 6º do decreto dispõem sobre as distâncias que devem ser respeitadas entre os artistas que produzam emissão sonora (10 m), bem como o local da apresentação e as calçadas, para não impedir a passagem e circulação de pedestres (1,20 m de calçada livre).

Os artistas poderão usar um palco para as suas apresentações. Quando as atividades forem feitas em suporte físico de até um metro de altura e de até um metro quadrado de área, e não houver a emissão de som, não há necessidade da autorização da Subprefeitura. Caso sejam maiores e as apresentações emitam ruídos, ou haja presença de carro de som, é necessária a autorização da Subprefeitura e da Companhia de Engenharia de Tráfego (CET).

O art. 19 determina que o descumprimento das regras poderá acarretar advertência, cessação de atividades e apreensão de equipamentos, exceto de instrumentos musicais e congêneres. Já o art. 20 determina que tais artistas não poderão cobrar nenhum tipo de taxa por suas apresentações. A fiscalização será feita pela Subprefeitura da área e pela Guarda Civil Municipal. ■

## PROCESSO PENAL

*Habeas corpus* substitutivo de recurso especial. Inadmissibilidade. Homicídio qualificado (art. 121, § 2º, incisos I e IV, do CP). Condenações por fatos posteriores ao crime em julgamento. Circunstâncias judiciais da culpabilidade, personalidade e conduta social. Pena-base agravada. Impossibilidade. Parecer pela concessão da ordem. 1 - O Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça não têm mais admitido o *habeas corpus* como sucedâneo do meio processual adequado, seja o recurso ou a revisão criminal, salvo em situações excepcionais. Precedentes. 2 - Quando manifesta a ilegalidade ou sendo teratológica a decisão apontada como coatora, situação verificada *de plano*, admite-se a impetração do *mandamus* diretamente nesta Corte para se evitar o constrangimento ilegal imposto ao paciente. 3 - Não podem as instâncias ordinárias valorar negativamente a culpabilidade, a personalidade e a conduta social tendo como fundamento condenações por fatos posteriores ao crime em julgamento e, com isso, agravar a pena-base do paciente. Precedentes. 4 - Writ não conhecido. Ordem concedida de ofício, para afastar do cálculo da pena-base a culpabilidade, a personalidade e a conduta social, redimensionando-se a pena para 14 anos de reclusão, em regime inicial fechado, mantido, no mais, o acórdão impugnado (STJ - 6ª Turma, *Habeas Corpus* nº 189.385-RS, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 20/2/2014, v.u.).

### Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os ministros da 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do pedido, expedindo, contudo, ordem de ofício, nos termos do voto do sr. ministro relator. Os srs. ministros Rogerio Schietti Cruz e Marilza Maynard (desembargadora convocada do TJSE) votaram com o sr. ministro relator.

Ausente, justificadamente, a sra. ministra Maria Thereza de Assis Moura.

Brasília, 20 de fevereiro de 2014

Sebastião Reis Júnior

Relator

### Relatório

O excelentíssimo sr. ministro Sebastião Reis Júnior: trata-se de *habeas corpus* impetrado, mediante carta de preso, por ..., apontando-se como autoridade coatora a 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (Apelação Criminal nº 70032805699) – fl. 51.

Consta dos autos que o paciente foi condenado pelo Juízo de Direito da 1ª

Vara do Tribunal do Júri do Foro Central de Porto Alegre-RS, na Ação Penal nº 20500052175, à pena de 17 anos de reclusão, em regime inicial fechado, pela prática do delito previsto no art. 121, § 2º, incisos I e IV, c.c. o art. 29, ambos do Código Penal (fl. 45).

Aos recursos interpostos tanto pela defesa quanto pela acusação, o tribunal *a quo* negou provimento. Vejamos, no ponto, a ementa (fl. 51): “Apelação. Júri. Homicídio duplamente qualificado. Tese negativa de autoria não acolhida. Decisão manifestamente contrária à prova dos autos. Inocorrência. Pena. Critérios de aplicação. Descabimento de reparo. Indenização civil. Inaplicabilidade. [...] 2 - Pena dosada de acordo com o discricionarismo regulado do juiz, sem prova da ocorrência de uma agravante e atendendo aos critérios de necessidade e suficiência, não merece reparo. [...]”.

Ao acórdão da apelação foram interpostos embargos de declaração, os quais não foram acolhidos (fls. 47/50).

Por não estar o requerente assistido por advogado, a fl. 24, foram os autos encaminhados à Defensoria Pública da União, que, na oportunidade, requereu

fosse a carta recebida como *habeas corpus*, assim como fossem solicitadas informações ao tribunal de origem (fl. 29).

Requisitadas as informações (fl. 31), foram elas devidamente prestadas a fls. 41/46, acompanhadas de documentos atinentes à espécie (fls. 47/60).

Deu-se nova vista à Defensoria Pública da União (fl. 62), que, por sua vez, alegou que (fl. 69 – grifo nosso): “[...] Pois bem, afigura-se a esta Instituição Defensoria que a **irresignação do paciente** com relação a sua condenação, notadamente no que diz respeito a suas alegações de ausência de provas suficientes para amparar o decreto condenatório, **não é passível de ser apreciada por essa Corte Superior**. A uma, porque a conclusão acerca da existência de provas para a condenação do paciente pela prática de crime doloso contra a vida é de competência do Tribunal do Júri, sendo soberano o seu veredicto a esse respeito, tal como estabelece o art. 5º, inciso XXXVIII, alínea c. A duas, porque o *habeas corpus* não permite dilação probatória. A três, porque os Tribunais Superiores não têm competência para reexaminar fatos e provas já decididos pelas instâncias inferiores. Nesse aspecto, por-

## Jurisprudência

tanto, pelo que consta dos autos, afigura-se que não é possível o conhecimento da impetração. [...]”.

Sustentou que o paciente está sofrendo coação ilegal por outro motivo, qual seja a indevida dosimetria da pena que lhe foi imposta (fl. 70). E, mais, que os “registros criminais” valorados negativamente pela julgadora de primeiro grau de jurisdição, porque o paciente já havia sido “condenado anteriormente por dois outros delitos da competência do Tribunal do Júri”, dizem respeito a fatos ocorridos depois do crime objeto da sentença em questão. [...] Assim, punir o paciente quando do julgamento de crime precedente por causa da prática de crimes posteriores, cujas penas próprias já foram estabelecidas, equivale a punir o paciente duas vezes pelos mesmos fatos, incorrendo-se assim em *bis in idem* (fl. 71).

Não foi requerida liminar. No mérito, pugna pelo redimensionamento da pena-base do paciente, mediante o afastamento da ilegal consideração em seu desfavor de condenações posteriores ao crime pelo qual foi julgado (fl. 71).

O Ministério Público Federal opinou, pelas palavras da subprocuradora-geral da República Maria Célia Mendonça, pela concessão da ordem. Esta, a ementa do parecer (fl. 83 – grifo nosso): “*Habeas corpus*. Homicídio. Pleito de modificação da pena-base. Crimes ocorridos posteriormente ao narrado na denúncia. Consideração como má conduta social. Descabimento. Conforme reiterado entendimento do Superior Tribunal de Justiça, “**não podem ser considerados, para caracterização de maus antecedentes, má conduta social ou mesmo de personalidade negativa, inquéritos ou ações penais por fatos cometidos posteriormente ao em exame, que ainda estejam em andamento ou que tenham**

**transitado em julgado em data posterior aos fatos** expostos na exordial acusatória”.

Parecer pela concessão da ordem.

É o relatório.

#### Voto

O excelentíssimo sr. ministro Sebastião Reis Júnior (relator): primeiramente, cumpre salientar que o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça não têm mais admitido o *habeas corpus* como sucedâneo do meio processual adequado, seja o recurso ou a revisão criminal, salvo em situações excepcionais.

A propósito: HC n° 109.956-PR, 1ª T., Min. Marco Aurélio, DJe de 11/9/2012; HC n° 104.045-RJ, 1ª T., Min. Rosa Weber, DJe de 6/9/2012; HC n° 114.924-RJ, Min. Dias Toffoli, DJe de 28/8/2012; e HC n° 146.933-MS, 6ª Turma, Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe de 17/11/2011.

Assim, constata-se o não cabimento desta impetração como sucedâneo de recurso especial.

Contudo, quando manifesta a ilegalidade ou sendo teratológica a decisão apontada como coatora, situação verificada *de plano*, admite-se a impetração do *mandamus* diretamente nesta Corte para se evitar o constrangimento ilegal imposto ao paciente.

Busca-se com o presente *writ* o redimensionamento da pena imposta ao paciente, afastando-se do *quantum* da pena-base as circunstâncias judiciais da culpabilidade, da personalidade e da conduta social, valoradas negativamente com base em condenações por fatos posteriores ao crime objeto deste *writ*.

Mediante sentença publicada no site do Tribunal de Justiça, pode-se ver que, quando do cálculo da pena, a nobre juíza assim consignou (grifo nosso): “[...] Passo a dosar a pena. **Culpabilidade intensa, ligada à alta reprovação social do crime e**

**imputabilidade do réu. Os registros criminais que apresenta não lhe recomendam, já condenado anteriormente por outros dois delitos da competência do Tribunal do Júri. A personalidade denota violência; sendo que a conduta social, por consequência, desajustada.** Os motivos, reconhecida a torpeza pelos jurados, vão analisados como agravante penal, enquanto as circunstâncias, desfavoráveis, utilizando do elemento facilitador do concurso de agentes para a concretização do crime. As consequências, inerentes ao tipo penal; enquanto o comportamento da vítima, sem efetiva comprovação nos autos quanto a influenciar no delito praticado. Com base nestas circunstâncias judiciais, **fixo a pena-base em 15 anos de reclusão**, que aumento de dois anos de reclusão, pela agravante do motivo torpe (art. 61, inciso II, alínea a, do CP), deixando de aplicar a agravante da organização do crime (art. 62, inciso I, do CP), pois indemonstrada, à saciedade, nos autos. Torno definitiva a pena do réu, portanto, em 17 anos de reclusão, a ser cumprida no regime inicial fechado, pela Lei n° 11.464/2007. [...]”.

A Corte de origem, por sua vez, manteve intacta a pena do réu, sob os seguintes argumentos (fls. 57/58 – grifo nosso): “[...] Não assiste razão à defesa, uma vez que a pena, como visto, está bem fundamentada, balizada nos critérios de necessidade e suficiência, dentro do discricionarismo legalmente regulado conferido ao juiz. **Observe-se que, apesar de os fatos pelos quais foi condenado terem sido posteriores ao crime, isso não conduz à redução da pena, eis que não foi em momento algum dito que ostenta maus antecedentes, apenas que os registros criminais não o recomendem. No que se refere à conduta social e à personalidade bem posta como desajustada e violenta, em função dos vários crimes cometidos, todos com**

## Jurisprudência

**emprego de violência, demonstrando não se amoldar às regras da comunidade onde vive.** [...] Observa-se que várias vetoriais do art. 59 do Código Penal lhe são desfavoráveis, cabendo salientar que não possuem peso aritmético único e, em alguns casos concretos, pode-se por uma só circunstância crescer bem acima do mínimo legal, dependendo da intensidade do critério avaliado. No caso, sendo a culpabilidade amplamente desfavorável, assim como a personalidade e a conduta social e a não contribuição da vítima, a pena-base até poderia ter sido dosada em parâmetro mais elevado [...].”

Contrária ao entendimento das instâncias ordinárias, esta Corte Superior de Justiça tem-se orientado no sentido de que condenações por fatos posteriores ao delito em julgamento não podem ser utilizadas para agravar a pena-base.

Nesse sentido, alguns julgados: “Penal. *Habeas corpus* substitutivo de revisão criminal. Crimes contra a ordem tributária. Dosimetria. **Condenações por fatos posteriores ao delito em julgamento. Utilização para agravamento da pena-base. Impossibilidade [...]** 2 - Impossibilitada a aplicação de antecedentes criminais relativos a infrações praticadas após aquela objeto da denúncia. Precedentes [...] 5 - *Habeas corpus* não conhecido e ordem parcialmente concedida, de ofício, para reduzir a pena no mínimo legal de dois anos de reclusão e determinar o regime inicial aberto para o seu cumprimento” (HC nº 268.762-SC, Min. Regina Helena Costa, 5ª T., DJe de 29/10/2013 – grifo nosso).

“*Habeas corpus* impetrado em substituição ao recurso previsto no ordenamento jurídico. 1. Não cabimento. Modificação de entendimento jurisprudencial. Restrição do remédio constitucional. Exame excepcional que visa privilegiar a ampla defesa e o devido processo legal. 2 - Associação para o tráfico nas imediações de estádio de futebol. Prescrição da pretensão punitiva (art. 109, inciso IV, do Código Penal). Pena de quatro anos de reclusão. Pacientes menores de 21 anos na data da sentença (art. 115 do Código Penal). Prescrição em quatro anos. Ocorrência. 3 - Dosimetria em relação aos demais corréus. Condenações por fatos posteriores ao delito em julgamento. Impossibilidade de serem utilizadas para agravar a pena-base. [...] 3 - **No cálculo da pena-base, é impossível a consideração de condenação transitada em julgado correspondente a fato posterior ao narrado na denúncia para valorar negativamente os maus antecedentes, a personalidade ou a conduta social do agente.** Já a condenação por fato anterior ao delito que aqui se julga, mas com trânsito em julgado posterior, pode ser utilizada como circunstância judicial negativa, a título de antecedente criminal. [...]” (HC nº 210.787-RJ, Min. Marco Aurélio Bellizze, 5ª T., DJe de 16/9/2013 – grifo nosso).

Com razão, o parecer do Ministério Público, com o qual estou de acordo (fls. 84/85): “[...] Certamente não podem incidir, na análise das circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, condenações,

mesmo que transitadas em julgado, por fatos ocorridos após a denúncia. E essa é, exatamente, a hipótese, conforme se conclui do seguinte trecho do acórdão lavrado em sede de embargos de declaração: [...] Impõe-se assinalar que esse entendimento já foi proclamado por ambas as Turmas desse Tribunal quando do julgamento do HC nº 127096-SP, Rel. Min. Og Fernandes, HC nº 124481-SC, Rel. Min. Laurita Vaz, HC nº 120526-RS, Rel. Min. Jorge Mussi, HC nº 135502-MG, HC nº 130235-RJ. Diante do exposto, o Ministério Público Federal opina pela concessão da ordem, para que seja recalculada a pena imposta ao paciente”.

Assim, merece acolhida a pretensão do paciente. Passo, então, a redimensionar a pena.

Mantida a pena-base estabelecida nas instâncias ordinárias (15 anos), a exclusão da culpabilidade, da personalidade e da conduta social conduzem a pena a 12 anos de reclusão. Na segunda fase do cálculo da pena, fica mantida a agravante do motivo torpe, ficando a pena intermediária fixada em 14 anos. Não havendo causa de aumento e de diminuição, torno a pena de 14 anos de reclusão definitiva, mantendo-se o regime inicial fechado de cumprimento de pena.

Ante o exposto, **não conheço** do *habeas corpus*, mas **concedo** a ordem de ofício, para afastar do cálculo da pena-base as circunstâncias judiciais da culpabilidade, personalidade e conduta social, redimensionando a pena para 14 anos de reclusão, em regime inicial fechado, mantido, no mais, o acórdão impugnado.

## Ementário

### ADMINISTRATIVO

**Ato administrativo. Demissão de soldado da Polícia Militar. Alegação de incidência de nulidades vinculadas a falta de defesa prévia e de intimação pessoal. Ocorrência de intimação de advogadas constituí-**

**das pelo demitido e concordância dessas quanto à forma de certos atos processuais. Improcedência. Sentença mantida.**

Apelação nº 0086754-77.2002.8.26.0000-São Paulo-SP

TJSP - 8ª Câmara de Direito Público

Rel. Des. João Carlos Garcia

Data do julgamento: 29/1/2014

Votação: unânime

**Policial militar - Demissão - Ação declaratória de nulidade do processo administrativo c.c. reintegração ao cargo.**

## Ementário

Alegação de falta de prévia e pessoal intimação do acusado para os atos do processo. Acusado que foi intimado por intermédio de uma de suas advogadas constituídas. Cerceamento de defesa não reconhecido. Inteligência da Súmula Vinculante nº 5 do STF. Apelo desprovido.

### CONSUMIDOR

**Exposição de mercadoria imprópria para consumo. Ausência de perícia técnica que comprove a impropriedade do produto apreendido. Absolvição.**

AgRg no Recurso Especial nº 1.111.736-RS  
STJ - 5ª Turma

Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze

Data do julgamento: 17/12/2013

Votação: unânime

**Agravo regimental no recurso especial - 1. Exposição de mercadoria imprópria para consumo - Art. 7º, inciso IX, da Lei nº 8.137/1990 - Necessidade de comprovação por laudo pericial - Agravo regimental provido.**

1 - Para a demonstração da materialidade do crime previsto no art. 7º, inciso IX, da Lei nº 8.137/1990, é imprescindível a realização de perícia para atestar se as mercadorias apreendidas estavam em condições impróprias para o consumo. Precedentes.  
2 - Agravo regimental provido para desconstituir a decisão agravada e negar seguimento ao recurso especial.

### EMPRESARIAL

**Franquia. Pré-contrato que se prolongou no tempo, para além do limite previsto para o ajuste preliminar. Caracterização de vínculo contratual. Resolução por descumprimento de cláusulas previstas no pré-contrato. Verificação de inadimplemento de obrigações da franqueadora. Indenização devida à parte lesada. Não incidência de danos morais na espécie.**

Apelação nº 0214964-59.2010.8.26.0100-São Paulo-SP

**TJSP - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**

Rel. Des. Roberto Mac Cracken

Data do julgamento: 29/1/2013

Votação: unânime

**Franquia - Natureza do contrato - Reconhecimento.**

Hipótese dos autos em que foi assinado somente “pré-contrato” de franquias com previsão de validade de 90 dias. Ausência de assinatura do contrato definitivo. Irrelevância. Elementos dos autos comprovam a presença dos elementos formativos do contrato de franquias, tais como a apresentação exterior da loja, como se fosse um estabelecimento da ré-franqueadora, início de treinamento de funcionários. Não se tratava de relação comercial na qual a autora simplesmente promoveria a venda dos produtos da ré. Aplicação, ainda, da teoria da *supressio*, ante a tolerância pela franqueadora, a longo prazo (dois anos), na continuidade das atividades de franquias, nos moldes do aludido “pré-contrato”, sem exercer o direito de rescindir o contrato. Sentença reformada para reconhecer o vínculo contratual de franquias. Recurso provido.

**Franquia - Rescisão de contrato - Responsabilidade.** As franqueadoras, ora apeladas, não comprovaram ter fornecido suporte técnico, assistência, supervisão e acompanhamento das atividades das franquias desde a implantação da unidade franqueada. Ausência de reciclagem e apoio técnico. Hipótese em que ficou caracterizado descumprimento das obrigações das franqueadoras. Descumprimento contratual verificado. Direito à resolução do contrato, com indenização pelas perdas e danos. Viabilidade. Responsabilidade civil. Determinada a rescisão contratual, cabendo à franqueadora a devolução de valores gastos com a franquias, royalties, bem como dos gastos suportados pela parte autora para a montagem da unidade franqueada (valores a

serem apurados em sede de oportuna liquidação de sentença), corrigidos desde o desembolso e juros moratórios de 1% ao mês, desde a citação. Recurso provido. Prejuízo operacional e lucros cessantes. Risco do empreendimento, cuja responsabilidade cabe ao franqueado, não podendo compor a verba indenizatória. Recurso não provido. **Danos morais.** Não caracterização. Conflito decorrente de execução defeituosa de contrato. Como é da própria natureza do contrato de franquias, a franqueada perde a sua individualidade mercadológica, ou seja, não “aparece” perante os consumidores (precedente). Recurso não provido. **Sucumbência.** Tendo em vista que a ré sucumbiu na maior parte, deverá arcar com dois terços das custas, e despesas processuais, respondendo a autora por um terço. As rés respondem, ainda, pelo pagamento dos honorários advocatícios, ora fixados em 15% do valor da condenação. Recurso parcialmente provido.

### PROCESSO CIVIL

**Ação de consignação em pagamento. Execução. Cálculo complexo e controvertido. Liquidação de sentença mediante perícia contábil.**

Agravo de Instrumento nº 1.0702.03.066673-0/007-Uberlândia-MG

**TJMG - 12ª Câmara Cível**

Rel. Des. José Flávio de Almeida

Data do julgamento: 12/6/2013

Votação: unânime

**Agravo de instrumento - Direito Processual Civil - Ação de consignação em pagamento - Cumprimento de sentença - Liquidação - Complexidade - Recurso provido.**

A liquidação de sentença mediante perícia contábil deve ser realizada quando a complexidade e a divergência patente sobre o cálculo inviabilizam a apuração do saldo credor mediante simples cálculos aritméticos dos litigantes.

## Desarquivamento de autos na Justiça Estadual de São Paulo

Estabelece o art. 177 das Normas de Serviço da Corregedoria-Geral da Justiça de São Paulo que, após a publicação da sentença terminativa e da determinação de arquivamento do processo, os autos findos ainda devem permanecer por mais 30 dias no escritório de justiça no qual tramitaram.

Após esse período, os feitos são encaminhados ao arquivo, organizados em volumes e acondicionados em caixas padronizadas e numeradas, independentemente do número do processo, utilizando-se o critério ordinal crescente e sem interrupção quando da passagem de um ano para outro, mudando-se somente o ano em que ocorreu o arquivamento (último processo arquivado em 2011: 200/11 – primeiro processo arquivado em 2012: 201/12). O número da caixa em que o processo foi arquivado deve ser mantido registrado no sistema informatizado do TJSP.

Havendo necessidade de desarquivamento de autos, ressalvadas as hipóteses de gratuidade (art. 2º da Portaria nº 6.431/2003) e de processos que tramitaram em segredo de justiça, sendo esses disponibilizados apenas para as respecti-

vas partes e procuradores, os interessados deverão realizar o credenciamento na Secretaria da Primeira Instância (SPI), peticionando em duas vias. O credenciamento deve ser efetuado no 20º andar, sala 207 do Fórum João Mendes Jr., onde se localiza a Diretoria Técnica de Apoio da SPI, de segunda a sexta-feira, das 12h30 às 19 h, preenchendo o requerimento, conforme modelo disponível no endereço eletrônico: <http://www.tjsp.jus.br/Download/PrimeiraInstancia/ModeloPeticaoRequererCredenciamento.pdf>.

Os autos processados na comarca da capital, incluindo-se os Foros Regionais, caso ainda estejam nos próprios cartórios, poderão ser consultados, recolhendo-se a taxa judiciária no valor de R\$ 12,00; quando já remetidos ao Armazém do Arquivo Geral do TJSP ou para empresa terceirizada localizada no interior do Estado, a taxa será de R\$ 22,00, em conformidade com o Comunicado SPI nº 306/2013. Os valores devem ser recolhidos na guia do Fundo Especial de Despesa do Tribunal (FEDT), disponível no endere-

ço eletrônico [http://www.bb.com.br/portalbb/frm/fw0707314\\_1.jsp](http://www.bb.com.br/portalbb/frm/fw0707314_1.jsp), sob o código 206-2, em qualquer agência do Banco do Brasil. O prazo para disponibilização dos autos é, em média, de cinco dias, mas se o interessado estiver credenciado na SPI, o setor responsável entrará em contato com o solicitante para comunicar o desarquivamento.

Em casos de consulta ou obtenção urgente de cópias reprográficas de processos já arquivados no Arquivo Geral do TJSP, o interessado deverá dirigir-se ao Setor de Consultas da Coordenadoria de Arquivos, situado na R. dos Sorocabanos, 680, Ipiranga, São Paulo, de segunda a sexta-feira, das 9 h às 17 h, recolher, para o ato, a taxa de R\$ 22,00 (desarquivamento – código 206-2), se desejar cópia simples, R\$ 0,50 por cada folha (código 201-0) e R\$ 2,00 para autenticação de cada folha (código 221-6), utilizando-se para o recolhimento a mesma guia acima mencionada. Cabe lembrar que é preciso informar o número do processo e o número do volume no qual se encontra o feito. ■

**Nota:** A cobrança da taxa de desarquivamento de autos é objeto de protestos desta Entidade desde 2008, conforme à manifestação constante na seção “Notícias da AASP” deste Boletim.

## Correição e Inspeção

Período	Órgão
Dia 1º/7	Vara do Trabalho de Cajuru
	Vara do Trabalho de Birigui
Dia 2º/7	Vara do Trabalho de Mococa
	Vara do Trabalho de Penápolis
Dia 3º/7	40ª, 41ª, 42ª e 43ª Varas do Trabalho de São Paulo
	Vara do Trabalho de Lins
	Vara do Trabalho de São José do Rio Pardo

**Atenção:** a seção “Ética Profissional” não foi inserida nesta edição devido à extensão do conteúdo divulgado na seção “Prática Forense”.

## Programação Cultural – 14 a 31 de julho de 2014

### DANOS MORAIS E MATERIAIS: ASPECTOS ATUAIS DAS INDENIZAÇÕES ■

#### PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Sul (OAB-RS)

#### EXPOSIÇÃO

Eduardo Lemos Barbosa

#### DATA

14 de julho - 19 h

Modalidades: presencial, telepresencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

R\$ 35,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

##### Internet

R\$ 40,00	R\$ 45,00	R\$ 55,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### CURSO DE FÉRIAS: QUESTÕES DE DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO ■

#### COORDENAÇÃO

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro

Eduardo Gatti

#### CORPO DOCENTE

André Cremonesi

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro

Márcio Mendes Granconato

Mauro Schiavi

Rodrigo Garcia Schwarz

Rogério Martir

#### DATA

14, 15, 16, 21, 22 e 23 de julho - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

R\$ 168,00	R\$ 204,00	R\$ 252,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

##### Internet

R\$ 192,00	R\$ 240,00	R\$ 288,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### DANOS MORAIS POR INADIMPLEMENTO ALIMENTAR ■

#### PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Sul (OAB-RS)

#### EXPOSIÇÃO

Dimas Messias de Carvalho

#### DATA

15 de julho - 10 h

Modalidades: presencial, telepresencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

R\$ 35,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

##### Internet

R\$ 40,00	R\$ 45,00	R\$ 55,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### TEORIA GERAL DO PETICIONAMENTO ELETRÔNICO NA JUSTIÇA DO TRABALHO (PJE-JT) ■

#### EXPOSIÇÃO

Robson Ferreira

#### DATA

15 de julho - das 9h30 às 12h30

Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 40,00	R\$ 45,00	R\$ 60,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### CURSO DE FÉRIAS: DIREITO CIVIL - SOLUÇÕES PRÁTICAS ■

#### COORDENAÇÃO

Flávio Tartuce

#### CORPO DOCENTE

André Borges de Carvalho Barros

Flávio Tartuce

Gabriele Tusa

João Ricardo Brandão Aguirre

José Fernando Simão

Marcelo Truzzi Otero

#### DATA

15 a 24 de julho - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 168,00	R\$ 204,00	R\$ 252,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### DECISÕES JUDICIAIS MAL FUNDAMENTADAS OU NÃO FUNDAMENTADAS: ESTRATÉGIAS E TÉCNICAS PARA OBTENÇÃO DO RESPEITO À GARANTIA CONSTITUCIONAL À MOTIVAÇÃO DOS ATOS JURISDICIONAIS ■

#### EXPOSIÇÃO

Heitor Sica

#### DATA

21 de julho - 19 h

Modalidades: presencial, telepresencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

R\$ 35,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

##### Internet

R\$ 40,00	R\$ 45,00	R\$ 55,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### CURSO DE FÉRIAS: DIREITO PREVIDENCIÁRIO - O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL ■

#### COORDENAÇÃO

Adilson Sanchez

#### CORPO DOCENTE

Adilson Sanchez

Franceo Delfino de Azevedo

Miguel Horvath Jr.

Rodrigo Priolli

#### DATA

28 a 31 de julho - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br).

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: [cursos@asp.org.br](mailto:cursos@asp.org.br) – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

## Destaque

## NEGOCIAÇÃO PARA ADVOGADOS: COMO DESENVOLVER SEU NETWORKING ATRAVÉS DA EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO ■■

**PROMOÇÃO**

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)  
Escola Superior de Advocacia do Rio Grande do Sul (ESA)

**COORDENAÇÃO**

Eduardo Lemos Barbosa

**EXPOSIÇÃO**

Ricardo Munarski Jobim

Advogado militante. Diretor técnico da Câmara de Comércio, Indústria e Serviços de Santa Maria-RS (Cacism). Professor do curso de extensão universitária da Universidade Luterana do Brasil (Ulbra) em Prática da Advocacia/Negociações e do curso Negociação com ênfase no mercado da publicidade e propaganda, do Centro Universitário Franciscano (Unifra).

**PROGRAMA**

- Conceito: o que a negociação pode proporcionar na prática?
- O que significa um bom negócio – estimativa dos riscos.
- Questão cultural: o brasileiro sabe negociar?
- Por que a defensividade nos prejudica mais do que ajuda?

- Na advocacia: clientes. Qual o diferencial competitivo? Como mensurar preço e valor? Controle da imagem. Ancoragem (quanto cobrar?). Utilidade dos exercícios de vídeo.
- Colegas de escritório.
- Como conduzir o negócio em relação ao advogado da parte contrária.

**DATA**

14 de julho - 10 h

**MODALIDADES**

Presencial, telepresencial e internet.

**INSCRIÇÕES****Presencial e internet**

- R\$ 40,00 - associados e assinantes
- R\$ 50,00 - estudantes de graduação
- R\$ 60,00 - não associados



**Assinantes AASP**

Com você desde a primeira instância

Seja um **assinante AASP\*** e aproveite todos os benefícios que a AASP oferece a você para facilitar sua vida acadêmica e profissional.

Conheça os principais produtos e serviços:



\* Pacote válido apenas para estudantes de Direito e bacharéis com até três anos de formados.



Ligue (11) 3291 9200 ou acesse [www.aasp.org.br/assinantes](http://www.aasp.org.br/assinantes) para conhecer mais.

[www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br)



**AASP**  
Associação dos Advogados  
de São Paulo

Nossa causa é você

## Salário Mínimo Federal - R\$ 724,00 - desde 1º/1/2014

Decreto nº 8.166/2013

## Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/1/2014

Lei Estadual nº 15.250/2013

1) R\$ 810,00\*

2) R\$ 820,00\*

(\*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, salvo se inferiores ao valor fixado no inciso I do art. 1º da referida lei (R\$ 810,00), aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

**Contribuição Previdenciária** - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2014 - Portaria Interministerial nº 19/2014

### Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
724,00	11,00	79,64
de 724,00 a 4.390,24	20,00	de 144,80 a 878,04

### Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.317,07	8%
de R\$ 1.317,08 até R\$ 2.195,12	9%
de R\$ 2.195,13 até R\$ 4.390,24	11%

(\*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

### Salário-Família - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2014)

Portaria Interministerial nº 19/2014

até R\$ 682,50	R\$ 35,00
de R\$ 682,50 até R\$ 1.025,81	R\$ 24,66

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em junho/2014	IGP-DI/FGV	1,0726
	IGP-M/FGV	1,0784
	INPC/IBGE	1,0428
	IPC/FIPE	1,0536

(\*) Multiplicar pelo aluguel anterior.

## Mandato Judicial - desde 1º/2/2014

R\$ 14,48

Código 304-9 - Guia Dare

Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 8.166/2013

## Imposto de Renda - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.787,77	-	-
de 1.787,78 até 2.679,29	7,5	134,08
de 2.679,30 até 3.572,43	15	335,03
de 3.572,44 até 4.463,81	22,5	602,96
acima de 4.463,81	27,5	826,15

### Deduções:

**a)** R\$ 179,71 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.787,77 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.375,83 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

## Seguro-Desemprego - desde 11/1/2014

Resolução Codefat nº 707/2013

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.151,06	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.151,07 até R\$ 1.918,62	O que exceder a R\$ 1.151,06 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 920,85.
Acima de R\$ 1.918,62	O valor da parcela será de R\$ 1.304,63 invariavelmente.

	abril	maio	junho
Taxa Selic	0,82%	-	-
TR	0,0459%	0,0604%	0,0465%
INPC	0,78%	-	-
IGP-M	0,78%	(-)0,13%	-
IPCA	0,67%	-	-
TBF	0,7362%	0,8109%	0,7968%
UFM (anual)	R\$ 121,80	R\$ 121,80	R\$ 121,80
Ufesp (anual)	R\$ 20,14	R\$ 20,14	R\$ 20,14
UPC (trimestral)	R\$ 22,40	R\$ 22,40	-
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,5875	2,6113	2,6288
Poupança	0,5461%	0,5607%	0,5467%
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000		R\$ 1,0641



Para obter outras informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.